

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2017-DL

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Como se vê, a demanda apresentada, realmente se caracteriza como emergencial, ou seja:

No caso específico, por quase todo o mês de janeiro ocorreram os fechamentos de matrículas, para então possibilitar o dimensionamento das rotas necessárias para o transporte adequado e regular dos alunos da rede pública municipal de ensino;

O processo licitatório para contemplar referido serviço por todo o exercício de 2017 demandará tempo que ultrapassará o início do ano letivo, motivo pelo qual se apresenta a necessidade da contratação emergencial enquanto se operacionaliza o processo licitatório adequado para tal objeto, que, inclusive, já está em fase de finalização para ocorrer a sua publicação no mais curto lapso temporal possível.

Sabe-se que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte dos alunos, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará lançando o processo licitatório para contratação do objeto em apreço, na devida modalidade que o volume da despesa estimada ensejar.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **C F B BARROSO ME - LC - LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 16.779.292/0001-42, localizada na Rua Francisco Ramalho Sobrinho, 318 - Centro - Baixio/CE, representada pelo(a) Sr(a) Cibele Ferreira Bezerra Barroso, portador(a) do CPF nº 333.088.828-84.

A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ 1.024.097,96 (um milhão vinte e quatro mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Quixeramobim/CE, 03 de fevereiro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2017-DL**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 1.024.097,96 (um milhão vinte e quatro mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao(à) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste Município, a devida ratificação.

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2017-DL**

O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE.

FAVORECIDO: C F B BARROSO ME - LC - LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.024.097,96 (um milhão vinte e quatro mil noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim.

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.


Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário de Educação
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERAMOBIM
Cuidando bem do Coração do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2017-DL, cujo objeto é a Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE, foi afixado no dia 08 de fevereiro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação




**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.001/2017-DL, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.


Fernando Ronny de Freitas Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação